



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Tecnologia da Informação

De: Divisão de Tecnologia da Informação

Para: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Processo Licitatório 032/2024 - Licitação nº 027/2024

Ilustre Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo no uso de suas atribuições, através do setor de Divisão de Tecnologia da Informação, veio a realizar o processo licitatório acima exposto, no intuito de realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança de rede de computadores composta por firewall com funcionalidades UTM (Unified Threat Management) incluindo serviços de suporte especializado.

No contexto do Pregão Eletrônico nº 027/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, verifica-se que a decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a empresa Contego Consultoria Ltda foi fundamentada e tecnicamente justificável.

A principal alegação da reclamante Contego é que sua proposta deveria ser considerada válida, pois apresentou produtos compatíveis com as especificações do edital. No entanto, não trouxe novas informações em sua peça recursal, e conforme a análise técnica desta Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura, ficou evidente e devidamente constatado que o modelo ofertado pela reclamante Contego não atende aos requisitos mínimos exigidos nos itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.8 e 4.1.9 do Termo de Referência.

Especificamente, a solução ofertada pela Contego, o firewall SonicWall TZ670, apresenta desempenho abaixo do exigido nos seguintes aspectos:

Item 4.1.1: O modelo exigido deveria ter um desempenho mínimo de 3.0 Gbps em modo Threat Prevention, enquanto o SonicWall TZ670 alcança apenas 2.5 Gbps.

Item 4.1.3: O edital requeria um desempenho de 3.3 Gbps de IPS, mas o modelo ofertado atinge apenas 3.0 Gbps.

Item 4.1.8: Exigia-se 16 interfaces 1 GbE RJ-45, mas o modelo oferecido pela Contego possui apenas 8 interfaces.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Tecnologia da Informação

Item 4.1.9: Requeria 3 interfaces 10GbE SFP+ e 1 interface 1GbE RJ-45 dedicada para gerenciamento, enquanto o modelo da Contego apresenta apenas 2 interfaces 10GbE SFP+.

Dessa forma, é evidente que a proposta apresentada pela Contego não atende integralmente os requisitos técnicos do edital, comprometendo a viabilidade técnica da solução e justificando sua desclassificação diante a oferta de equipamento não compatível, sendo de forma imprudente e imperita ao ofertar tal equipamento incompatível com os requisitos técnicos do Edital.

Ademais, a tentativa da Contego de argumentar que sua inabilitação foi resultado de uma interpretação equivocada do termo "modelo" é infundada, pois a análise técnica deixou claro que o problema não foi a marca do produto, mas sim as especificações insuficientes do modelo ofertado. A Strematec, por outro lado, apresentou uma solução plenamente compatível com as exigências do edital, conforme atestado pela equipe técnica.

Além disso, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a administração pública tem o dever de garantir a conformidade técnica e a transparência do certame, não sendo possível aceitar ajustes posteriores na proposta que alterem suas condições fundamentais. O Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça em sua jurisprudência que propostas que não atendem aos requisitos do edital devem ser desclassificadas, sem possibilidade de correções que comprometam a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

Diante do exposto, é evidente que a decisão da pregoeira de desclassificar a Contego foi tecnicamente embasada e plenamente justificável pela equipe técnica, enquanto a Strematec demonstrou o correto atendimento ao edital e ao Termo de Referência. Portanto, é imperativo que se mantenha a decisão de classificação da Strematec e prosseguimento do processo licitatório, resguardando a legalidade, legitimidade e transparência do certame.

Conclusão

Portanto, após uma análise criteriosa do catálogo do modelo/produto ofertado SonicWall TZ Series (Gen 7), modelo TZ670, o corpo técnico da Divisão de Tecnologia da Informação verificou que a proposta da empresa Contego Consultoria Ltda. não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 032/2024 – Licitação nº 027/2024. Especificamente, o modelo ofertado apresenta incompatibilidades com os itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.8 e 4.1.9, não suprimindo as exigências de desempenho e configurações mínimas estabelecidas no edital.

Dessa forma, a empresa Contego Consultoria Ltda. foi desclassificada tecnicamente, visto que não cumpriu integralmente os critérios do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Tecnologia da Informação

Por outro lado, a empresa Strematec Soluções e Tecnologia Ltda-ME apresentou uma proposta que atende todas as exigências técnicas do edital. Portanto, a Strematec está devidamente classificada tecnicamente, podendo dar prosseguimento às próximas etapas do certame.

Pedro Leopoldo, 28 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO PEREIRA REIS
Data: 31/03/2025 13:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Hugo Pereira Reis

Gerente de Tecnologia da Informação



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE THADEU CLEMENTE BASSOUTO
Data: 29/03/2025 12:29:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Thadeu Clemente Bassouto

Analista de Sistemas e Redes

